

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
CAMPINAS**

A **UNIÃO**, por meio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L2 Sul Quadra 604, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alcides Martins, nomeado pela Portaria nº. 83, de 23 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 27/09/2021, e **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, entidade de Direito público criada pela Lei nº 7.655/1962, adiante nominado **UNICAMP**, com sede na cidade de Campinas/SP, no campus Cidade Universitária Zeferino Vaz, inscrita no CNPJ sob nº. 46.068.425/0001-33, neste ato representado por seu Reitor, Antonio José de Almeida Meirelles, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1 - O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU e a UNICAMP, por meio de seu Laboratório de Estudos do Setor Público (LESP), visando à implementação de ações conjuntas relacionadas a ensino, pesquisa e extensão e, ainda, transferência de conhecimento, comunicação e produção científica sobre a temática ciências comportamentais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação**

2 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

Realização de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos específicos sobre economia comportamental e vieses, intercâmbio de alunos,

professores, conferencistas e pesquisadores da temática, com a finalidade de investigar a tomada de decisão e os vieses que perpassam essas decisões no âmbito da atuação institucional dos membros do MPU, a fim de melhorar a consciência dos atores acerca do que influencia o processo decisório, bem como, eventualmente, propor plano de intervenção para afastamento de vieses.

2.1 - As Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

2.2 - A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as partes envolvidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes**

3 - Constituem obrigações comuns das partes:

a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;

c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;

d) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Execução**

4 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e a UNICAMP manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

4.1 - As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, o qual será parte integrante do presente acordo e deverá conter, no mínimo:

a) Identificação do objeto a ser executado;

- b) Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos financeiros**

5 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Propriedade e Patente**

6 – O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso, serão atribuídos em partes iguais aos partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignado a participação de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência**

7 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

7.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração**

8 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

### **CLÁUSULA NONA – Da Extinção**

9 - Este acordo poderá ser extinto:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

9.1 - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e Publicidade**

10 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Resolução de Divergências**

11 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

ALCIDES  
MARTINS:308

Assinado de forma digital  
por ALCIDES MARTINS:308  
Dados: 2023.04.12 21:16:42  
-03'00"

---

Alcides Martins  
Diretor-Geral da ESMPU

---

Antonio José de Almeida Meirelles  
Reitor da UNICAMP

---

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, REITOR**, em 16/03/2023, às 17:20 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**C9539A87 9CE24900 A920A629 E51245C0**

